

DECRETO Nº 39.227, DE 10 DE JULHO DE 2018

Cria o Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB com a finalidade de promover a gestão integrada das operações de segurança pública, mobilidade, fiscalização e prestação de serviços públicos do Distrito Federal. Parágrafo único. O CIOB será regido pela Concepção Operacional do Sistema (CONOPS) e pelo Conceito de Uso (CONUSO).

Art. 2º Compõem o CIOB:

- I - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSP;
- II - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;
- III - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ;
- IV - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH;
- V - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP;
- VI - Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;
- VII - Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal - SECID; VIII - Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM;
- IX - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;
- X - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF;
- XI - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;
- XII - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF;
- XIII - Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal - DER/DF;
- XIV - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;
- XV - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- XVI - Companhia Energética de Brasília - CEB;
- XVII - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; PODER EXECUTIVO
- XVIII - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF;
- XIX - Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS;
- XX - Serviço de Limpeza Urbana - SLU;
- XXI - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

§ 1º Para a gestão integrada de segurança pública, mobilidade, fiscalização e prestação de serviços públicos, os órgãos e entidades da Administração Pública que compõem o CIOB

designarão representantes, na forma prescrita no CONUSO e disponibilizarão equipes de alto desempenho, ferramentas de inteligência e sistemas tecnológicos de que disponham.

§ 2º Poderão ser convidados a integrar eventual e temporariamente o CIOB outros órgãos e entidades com atividades que agreguem ao seu objetivo e, em situações excepcionais, representações de organismos não pertencentes ao Poder Público.

Art. 3º Compete ao CIOB:

I - coordenar as ações relativas às operações que exijam a atuação integrada dos órgãos e entidades da Administração Pública que o componham;

II - promover e fomentar a gestão coordenada de recursos materiais e humanos, necessários ao atendimento ordinário, emergencial e gerenciamento de crises que envolvam mais de um órgão ou entidade da Administração Pública;

III - promover o gerenciamento de risco de crises, de forma proativa, através de mecanismos de resposta imediata, que minimizem os seus impactos no Distrito Federal;

IV - promover a mobilização, de forma ágil, de equipes e recursos distritais para pronto atendimento a crises, urgências e emergências que demandem atuação conjunta dos órgãos e entidades da Administração Pública;

V - receber dados e produzir conhecimentos relativos a acidentes que afetem e/ou coloquem em risco a população, o meio ambiente e a urbe, por intermédio dos centros de atendimento dos órgãos e entidades da Administração Pública que o compõem;

VI - viabilizar aos diversos órgãos e entidades da Administração Pública que concorrem para atendimento das emergências o acesso a informações e recursos necessários;

VII - concentrar e integrar informações provenientes dos sistemas de monitoramento e de atendimento dos órgãos e entidades da Administração Pública que o compõem;

VIII - otimizar a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis, para o rastreamento imediato, processamento e geração de dados das ocorrências de crises, urgências e emergências;

IX - articular-se com os meios de comunicação na divulgação e recepção de informações, no âmbito de suas competências.

Art. 4º Fica criado o Comitê Gestor do CIOB - CG/CIOB composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - CACI;

II - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSP;

III - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;

IV - Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal - SECID;

V - Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;

VI - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;

VII - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF;

VIII - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

IX - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF;

X - Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal - DER/DF.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor:

I - acompanhar, monitorar e avaliar o funcionamento do CIOB;

II - propor medidas de aprimoramento do CIOB;

III - deliberar sobre incorporação e/ou exclusão de outros órgãos e entidades da Administração Pública ao CIOB;

IV - editar suas normas de funcionamento por meio de resolução;

V - aprovar os ajustes e alterações no CONOPS e CONUSO. Parágrafo único. A integração de outros órgãos e entidades da Administração Pública ao CIOB ficará condicionada à aceitação formal dos termos do CONUSO e do CONOPS.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais exercer a coordenação dos trabalhos do CG/CIOB.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva do Comitê Gestor do CIOB:

I - propor ajustes no Conceito Operacional (CONOPS) e no Conceito de Uso (CONUSO) do CIOB;

II - criar Grupos de Trabalho para elaboração de protocolos integrados de atuação e outros estudos necessários ao aprimoramento do funcionamento do CIOB;

III - assegurar ao Comitê Gestor apoio técnico às atividades de natureza administrativa;

IV - elaborar manuais, normas e diretrizes internas para submissão à aprovação do CG/CIOB; V - assessorar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CG/CIOB;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto;

VII - preparar os expedientes das reuniões do Comitê;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou delegadas. Parágrafo único. As atividades de Secretaria-Executiva do CG/CIOB serão exercidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social prover o apoio administrativo necessário às atividades e ao funcionamento do CIOB.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública que compõem o CIOB deverão zelar pela qualidade, manutenção e utilização do espaço físico colocado à sua disposição.

§ 2º Eventuais cessões de uso de ambientes físicos e a utilização das instalações, aparatos tecnológicos e sistemas informatizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública que compõem CIOB serão regulamentadas por instrumento próprio.

Art. 9º Ficam aprovados a Concepção Operacional do Sistema (CONOPS) e o Conceito de Uso (CONUSO) do CIOB, que deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social. Parágrafo único. Compete ao CG/CIOB promover as atualizações necessárias ao CONOPS e ao CONUSO do CIOB, conforme a competência definida no inciso V do art. 5º deste Decreto.

Art. 10. A criação do CIOB não gerará qualquer aumento de despesas e aquelas decorrentes de sua implantação e funcionamento correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada membro.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2018.

130º da República e 59º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG